



# MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

#### DISPENSA PRESENCIAL Nº 081/2026

#### 1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, *torna público* para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Link do processo no e-Ciga: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/44626f1b-9e9f-4d17-bae2-a2f19f1bb319>.

#### 2 – OBJETO

2.1. **Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PSIQUIATRA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSQUIÁTRICA COMPLEMENTAR COM ENFOQUE OCUPACIONAL PARA O MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC** previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas no documento relacionado no presente processo.

#### 3 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

3.2. Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*



## MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

3.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado R\$ 65.492,11 conforme Decreto 12.807/2025, publicado em 30 de dezembro de 2025).*

3.4. O procedimento de dispensa eletrônica está dispensado conforme previsão no § 1º art. 67 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

3.5. A presente contratação é imperativa devido à condição de inaptidão para a função registrada no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do servidor I. R. D., Médico Clínico Geral, em 06/04/2026 que consta em anexo do processo.

3.5.1. Diante da necessidade de instruir o Processo Administrativo Disciplinar nº 4514/2025, a avaliação psiquiátrica especializada torna-se a única via para definir, com segurança, as adaptações sensoriais e fluxos de comunicação necessários ao ambiente da Unidade Básica de Saúde (UBS), considerando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

3.6. A urgência fundamenta-se no risco à segurança clínica do próprio servidor e dos pacientes, visto que a atividade médica envolve contato permanente com o público e manuseio de materiais perfurocortantes.

3.6.1. Sob a ótica da Saúde Ocupacional, a avaliação psiquiátrica funcional é tecnicamente necessária para subsidiar a análise da aptidão laborativa e identificar possíveis alterações psíquicas que possam interferir no desempenho seguro das atividades, impactando a segurança de terceiros e do ambiente de trabalho.

3.7. A realização tempestiva desta medida é urgente e preventiva, uma vez que a demora na emissão de um parecer técnico conclusivo pode ocasionar o agravamento do quadro clínico, aumento de riscos ocupacionais e prejuízos à continuidade e qualidade da prestação do serviço público.

3.7.1. A avaliação permitirá a definição de restrições ou adequações laborais, subsidiando decisões administrativas em observância aos princípios da prevenção e da proteção à saúde do trabalhador.

3.8. Dessa forma, resta caracterizada a contratação da consulta psiquiátrica para resguardar a integridade física e mental do servidor e assegurar a eficiência administrativa, justificando-se o enquadramento legal por dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

#### 4 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

4.1. A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 conforme documento de pesquisa de preços em anexo.

4.2. O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de **R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais)**, sendo compatível com os valores praticados pelo mercado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
------	-----------	------	------	-----------	-----------



## MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

1	Consulta Médica Psiquiátrica	SERV	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais).</b>					

#### 5 - COMPROVAÇÃO QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

5.1. O setor requisitante realizou a verificação prévia da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa, com base nos documentos apresentados no processo. Também foi realizada consulta nos cadastros oficiais de sanções administrativas — Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) — não se identificando impedimentos à contratação.

5.1.1. Adicionalmente, a empresa apresentou declaração firmada nos termos da legislação vigente, atestando não possuir em seu quadro societário ou entre seus proprietários cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político vinculado ao órgão responsável pela contratação.

5.2. Tais providências atendem ao disposto nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 5084/2023.

#### 6 - DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. A escolha do prestador de serviços justifica-se, primordialmente, pela observância ao princípio da economicidade, tendo em vista que a proposta apresenta o menor preço obtido em ampla pesquisa de mercado, garantindo a vantagem financeira para a Administração Pública.

6.1.1. Aliado ao critério do preço, a escolha fundamenta-se na capacidade técnica profissional para a realização de avaliações psiquiátricas periciais e funcionais, requisito indispensável para a análise do quadro clínico do servidor I. R. D. e para a instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 4514/2025.

6.2. Por fim, o contratado demonstrou plena disponibilidade para a execução mais breve possível, atendendo ao requisito de celeridade imposto pela natureza emergencial da demanda e pela necessidade urgente de definir as condições de segurança para a continuidade do atendimento médico na rede municipal.

#### 7 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

7.1. A execução deverá ocorrer em data previamente agendada, que será definida entre a administração e o contratado.

#### 8 – PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) Nota fiscal liquidada na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 8 (oito) do mês subsequente;
- b) Nota fiscal liquidada na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 20 (vinte) do mês subsequente.

8.2. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

8.2.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.



## MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

8.2.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

8.2.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

8.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

#### 9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

<b>MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA</b>
<b>Órgão:</b> 06 – Secretaria de Administração e Finanças
<b>Unidade:</b> 001 – Gerência de Pessoal
<b>Ação:</b> 2011 - Manutenção dos Recursos Humano
<b>Subelemento:</b> 333903950 – Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
<b>Vínculo:</b> 150070000000 – Recursos não vinculados de impostos

#### 10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência – Aplicável nos casos de infração de menor gravidade, que não cause prejuízo significativo à Administração Pública e possa ser corrigida sem impacto relevante na execução do contrato.

b) Multa – Poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades, nas seguintes modalidades:

b.1) Multa Moratória: 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na execução, limitada a 10% (dez por cento).

b.2) Multa Compensatória: Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de descumprimento grave que comprometa a execução do objeto contratado.

10.2. O não pagamento das multas no prazo estabelecido poderá implicar na sua cobrança judicial e na compensação dos valores devidos com eventuais créditos da CONTRATADA junto à Administração Pública.

10.3. Em caso de infração grave que comprometa a execução do contrato ou cause prejuízo à Administração, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal – Pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para as infrações previstas nos incisos II, III, IV,



## MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

V, VI e VII do art. 155 da referida Lei.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública – Pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da referida Lei.

10.4. A aplicação de penalidades será precedida da instauração de processo administrativo específico, conduzido por comissão designada pela Administração, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração Pública.

10.6. A contratada receberá notificações, citações e intimações relacionadas a processos administrativos através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (e-Ciga).

10.6.1. Um link de notificação será enviado para o e-mail fornecido pela contratada na proposta. Qualquer alteração no e-mail deve ser comunicada previamente. Caso a contratada não informe a mudança de e-mail, as intimações enviadas ao e-mail original serão consideradas válidas, com o prazo contando 5 (cinco) dias corridos após o envio.

10.6.2. A contratada deverá assinar digitalmente as notificações, citações e intimações nos processos administrativos por meio do Sistema e-Ciga, utilizando assinatura digital/eletrônica.

### **11 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:**

11.1. Compete à Secretaria de Saúde realizar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo, designando um servidor para essa finalidade.

11.2. A execução do presente objeto será acompanhada e fiscalizada por Mayla Regina Larsen Ribas, Gerente de Saúde – inscrita no nº 232826, que fica designada como fiscal do objeto contratado, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

11.3. A administração do presente objeto será realizada por Catlin Rohweder Dancker inscrito no nº 233594-1, que fica designada como gestora, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

### **12 – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

12.1. Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

#### **- Objeto:**

**CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PSIQUIATRA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSIQUIÁTRICA COMPLEMENTAR COM ENFOQUE OCUPACIONAL PARA O MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC**

#### **- Dados da contratada:**



**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**RAZÃO SOCIAL:** TRF CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA

**CNPJ:** 24.989.587/0001-71

**ENDEREÇO:** Rua Henrique Meyer, 280, Ed. Helbor Offices – Sala 1308, Atiradores, Joinville/SC

**TELEFONE:** (47) 99600-1710

**E-MAIL:** contato@tiagofranco.com.br

**Banco:** BANCO DO BRASIL

**Agência:** 3539-4

**Conta Corrente:** 132.354-7

**- Valor da contratação:**

R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais)

12.2. Por fim, submete-se à análise jurídica a presente Dispensa de licitação, inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Massaranduba (SC), 4 de maio de 2026.

**MOACIR KASMIRSKI**  
Prefeito Municipal

